CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
LEI N° 3.287 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a implementação da Educação Antirracista na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho e dá outras providências".

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Educação Antirracista na Rede Municipal de Ensino de Porto Velho, com o objetivo de promover a equidade racial, combater o racismo estrutural e valorizar a diversidade étnico-racial na educação básica.

Art. 2º A Educação Antirracista abrangerá práticas pedagógicas, formação de professores e adaptação curricular, assegurando a implementação efetiva da Lei Federal nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana no currículo escolar.

CAPÍTULO II – DIRETRIZES E METODOLOGIA

Art. 3º A implementação da Educação Antirracista deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – Inclusão curricular: Inserção da temática étnico-racial em todas as disciplinas, destacando a história, cultura e contribuições das populações negras e indígenas na formação da sociedade brasileira;

II – Material didático: Utilização de livros, documentos históricos, audiovisuais e outros materiais pedagógicos que promovam a representatividade negra e indígena e combatam estereótipos raciais;

III – Capacitação docente: Formação continuada de professores e demais profissionais da educação para que possam aplicar práticas pedagógicas antirracistas em sala de aula;

IV – Práticas pedagógicas inclusivas: Desenvolvimento de atividades extracurriculares, rodas de conversa, feiras culturais e outros eventos que promovam o respeito à diversidade étnico-racial;

V – Ambiente escolar acolhedor: Implementação de ações institucionais para prevenção e combate ao racismo no ambiente escolar, incluindo canais para denúncias e encaminhamentos de casos de discriminação racial.

CAPÍTULO III – FORMAÇÃO DOCENTE E AVALIAÇÃO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) deverá garantir a formação continuada dos profissionais da educação, ofertando cursos, palestras e materiais educativos que abordem:

I – O racismo estrutural e seus impactos na sociedade e na educação;

II – A história e cultura afro-brasileira e indígena;

III – A legislação antirracista vigente no Brasil e seus desdobramentos no ambiente escolar;

IV – Estratégias pedagógicas para a promoção da equidade racial no ensino básico.

Art. 5º Os programas de Educação Antirracista serão avaliados periodicamente por meio de:

I – Relatórios pedagógicos elaborados pelas unidades escolares;

II – Pesquisas com alunos, pais e professores para monitorar o impacto das ações implementadas;

III – Indicadores de desempenho educacional com recorte racial, para análise de desigualdades e formulação de políticas públicas mais eficazes.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei será realizada de forma progressiva, conforme a capacidade orçamentária do Município, devendo ser incluída nas diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, estabelecendo diretrizes complementares para sua execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de agosto de 2025.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.740/2025
Autoria: Vereador Gedeão Negreiros

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:1AC7F77F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 04/09/2025. Edição 4059
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/